



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.725, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a participação de beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em apostas de quota fixa.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-131/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 26/09/2024 13:03:41.417 - MESA

PL n.3725/2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a participação de beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a participação de beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em apostas de quota fixa.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....
VIII – beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social); e

IX – beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

.....” (NR)



* C D 2 4 8 3 0 7 8 1 9 5 0 0 *





Câmara dos Deputados

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 26/09/2024 13:03:41.417 - MESA

PL n.3725/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de pessoas beneficiárias do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Notícia publica no site do UOL¹ revela que os beneficiários do programa Bolsa Família transferiram aproximadamente R\$ 3 bilhões para plataformas de apostas online em apenas um mês, conforme dados divulgados pelo Banco Central (BC). Esse volume expressivo de dinheiro destinado a sites de apostas levanta preocupações sobre o uso inadequado de recursos, que têm como objetivo apoiar financeiramente famílias de baixa renda.

As consequências desse comportamento podem ser graves, especialmente para famílias que dependem do Bolsa Família para suprir necessidades básicas. O desvio de recursos para apostas pode comprometer a alimentação, saúde e educação, perpetuando o ciclo de pobreza.

É importante também analisar os fatores que podem estar contribuindo para esse cenário. A facilidade de acesso às plataformas de apostas online, a promessa de ganhos rápidos e a falta de educação financeira podem ser alguns dos elementos que influenciam essa tomada de decisão.

De igual forma, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é pago pelo governo a pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam idosos ou pessoas com deficiência, que não possuem meios para garantir seu próprio sustento. Assim, o investimento dessas pessoas em jogos pode comprometer a sua própria subsistência e deve ser restrinrido.

¹ Beneficiários do Bolsa Família enviaram R\$ 3 bi para bets em um mês, diz BC. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/09/24/beneficiarias-do-bolsa-familia-enviaram-r-3-bi-para-bets-em-um-mes-diz-bc.htm>> acessado em: 25/09/2024





Câmara dos Deputados

Apresentação: 26/09/2024 13:03:41.417 - MESA

PL n.3725/2024

A proibição encontra respaldo em diversas justificativas de ordem social e econômica. A destinação inadequada de recursos públicos para jogos de azar compromete a função primordial desses programas, que é garantir a subsistência e a promoção da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade. Ao utilizar verbas que deveriam ser direcionadas para alimentação, saúde e educação em apostas, os beneficiários expõem suas famílias a um risco ainda maior de perpetuar o ciclo de pobreza.

Além disso, o fenômeno das apostas online entre grupos vulneráveis pode ser explicado pela facilidade de acesso e pela ausência de uma regulamentação efetiva sobre o tema. A promessa de ganhos rápidos, frequentemente veiculada em publicidades de plataformas de apostas, atrai justamente aqueles que veem na sorte uma forma de melhorar sua condição financeira, mesmo que temporariamente. No entanto, essa prática tem grande potencial para gerar endividamento e perdas contínuas, colocando em risco a estabilidade financeira das famílias beneficiadas pelos programas sociais, conforme alertado por especialistas e relatórios do Banco Central.

Outro aspecto importante a considerar é a vulnerabilidade psicológica e financeira dessas populações. A ausência de educação financeira adequada e o baixo conhecimento sobre os riscos associados a jogos de azar fazem com que muitos apostadores não percebam os perigos dessa prática. Assim, a vedação proposta pelo projeto de lei não apenas protege os recursos públicos, mas também atua como uma medida de proteção social mais ampla, preservando a integridade financeira e emocional dos beneficiários.

Este projeto de lei tem potencial de contribuir também para uma redução no índice de inadimplência entre beneficiários de programas sociais, o que, de acordo com o Banco Central, tem se agravado nos últimos meses, possivelmente em decorrência da crescente participação em apostas online. Esse controle, aliado a políticas de educação financeira e ao fortalecimento de regulamentações específicas para o setor de apostas, poderá criar um ambiente mais seguro para essas famílias, evitando que suas já limitadas condições financeiras sejam consumidas por um hábito nocivo.



* C D 2 4 8 3 0 7 8 1 9 5 0 0 *



Fl. 3 de 4



Câmara dos Deputados

Trata-se, portanto, de medida necessária para combater esse gasto que pode comprometer a subsistência daqueles beneficiários. Vale destacar que este signatário havia proposto essa medida em forma da emenda de plenário nº 26², quando da votação do Projeto de Lei que deu origem à lei 14.790, de 23 de dezembro de 2023, a qual pretendo alterar, porém, a emenda foi rejeitada pelo relator.

Por todo o exposto, peço apoio dos pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

² EMP 26 ao PL 3.626/2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2387619> Acessado em: 25/09/2024

Fl 4 de 4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|---|---|
| LEI N° 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-30;14790 |
| LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742 |

FIM DO DOCUMENTO